



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 72/2023

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, Comissão de
Administração Pública, Política Urbana
e Rural e Meio Ambiente

Nº do Protocolo: 01/2024

Protocolado em: 16/01/2024 14h59

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Nº 072/2023
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E DENOMINAÇÃO
DE PRAÇA NO DISTRITO DE CAPITÂNIA ”

Os Membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Administração Pública. Política Urbana e Rural e meio Ambiente** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 072/2023** de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e redação e Administração Pública , Política Urbana e Rural e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Montalvânia, para análise em conjunto do Projeto de Lei Nº 072 vem com o objetivo de alterar a denominação da praça situada no distrito de Capitânia com base na Lei Federal nº 6454/77.

O intuito da mudança da denominação da Praça no distrito de Capitânia vem em favor do nome de Venâncio Messias dos Reis, que nasceu no Estado da Bahia, cidade de cocos, no dia 16 de Junho de 1897. Morou no distrito de Capitânia. Deixando um legado de boas lembranças como doações de terrenos para praça, ruas, lotes para cemitério, igreja, caixa d'água e provisoriamente campo de futebol por muitos anos.

Diante de tantas benfeitorias realizadas pelo homenageando, o referido contribuiu para o desenvolvimento do distrito de Capitânia, sendo está homenagem mais que merecida e justa, no qual receberá seu nome **Venâncio Messias dos Reis**, como forma de agradecimento pelos feitos deixados para a população.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto de Lei em análise atendem aos parâmetros da juridicidade, sendo convergentes com o ordenamento jurídico vigente e compatíveis com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no objeto do projeto, conforme manifestação exarada no parecer jurídico.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de Lei Nº 072/2023 atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

No que se refere à análise da Comissão de Administração Pública, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo Projeto de Lei Nº 72 / 2023, referente à alteração de denominação de Praça no Distrito de Capitânia.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei Nº 072/2023 encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opinamos no sentido do parecer dessas COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POLÍTICA URBANA E RURAL E MEIO AMBIENTE, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 072/2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Dezembro de 2023.

Relatora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POLÍTICA URBANA E RURAL E MEIO AMBIENTE.

Renata Lima Abreu





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA
Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 072/2023 haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2023.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Dezembro de 2023.

Relatora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POLÍTICA URBANA E RURAL E MEIO AMBIENTE.

Renata Lima Abreu

Presidente Comissão de Legislação Justiça e Redação Adailton Pereira de Souza	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
Vice- Presidente Comissão de Legislação Justiça e Redação Nilton Carlos Lopes da Silva	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
secretário Comissão de Legislação Justiça e Redação Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Vogal Comissão de Legislação Justiça e Redação Raimundo Nunes Correa	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
Presidente COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POLÍTICA URBANA E RURAL E MEIO AMBIENTE. Joaquim Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
Vice-Presidente COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POLÍTICA URBANA E RURAL E MEIO AMBIENTE. José dos Reis Fagundes	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA

Renata Lima Abreu
Vereador(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **17/01/2024**
com **10 votos** favoráveis de **11 presentes**.

Presidente





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 72/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 16/01/2024 14:34:43
Hash Interno: 9wens9iaak0mnmjdteiqshfcv77oeocrokbbddz



Chave de Verificação

BUON6-WISVY-PRXOL-DARAJ-GRNMY

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 16/01/2024 16:26

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BUON6-WISVY-PRXOL-DARAJ-GRNMY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

